



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento contínuo e fracionado de combustível na cidade de Natal/RN, tipo: gasolina comum, para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, e demais veículos que venham a ser adquiridos ou incorporados a este órgão, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que a aquisição do combustível deve-se a necessidade de abastecimento da frota dos veículos pertencentes a esta Casa Legislativa, é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização com a finalidade de oferecer a Administração Geral e aos edis desta Casa no exercício do Parlamento sempre que necessário, o suporte para realização de atividades inerentes ao exercício da vereança, conforme determina a Constituição e o Regimento Interno desta Câmara, no que tange ao deslocamento de Vereadores e servidores desta Casa para a cidade de Natal/RN. Ressalta-se ainda que, a quantidade de combustível a ser adquirida por esta Câmara, será estimada levando em consideração o número de veículos existentes.

2.2 Justificamos ainda, que a contratação é um meio cabível para o retorno de Vereadores e servidores a esta Casa Legislativa, quando os mesmos participarem de cursos de capacitação, encontros, reuniões, palestras e assembleias na cidade de Natal/RN.

2.3 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nas suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



3 DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

| MARCA/MODELO | PLACA | COMBUSTIVEL | CATEGORIA |
|---|----------|-----------------|-----------|
| CHEVROLET/SPIN 1.8L MT LTZ | OWA 0450 | GASOLINA/ÁLCOOL | OFICIAL |
| CHEVROLET/ SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO | RGH1B16 | GASOLINA/ÁLCOOL | OFICIAL |

4 DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| PLANILHA DE QUANTITATIVO DO COMBUSTÍVEL | | |
|---|----------------|--------|
| ITEM | TIPO | LITROS |
| 01 | Gasolina Comum | 1000 |

4.1 Para o objeto deste termo de referência (gasolina comum) destinada à frota oficial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, o critério de aceitabilidade será o mais vantajoso.

4.2 A quantidade de combustível a ser adquirida por esta Câmara, será estimada levando em consideração o número de viagens a Natal/RN realizadas no exercício 2023.

4.3 O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, com o suporte do setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

4.4 As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2023, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

5 DA PROPOSTA



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



5.1 A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

5.1.1 Conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação e procedência, entre outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do produto;

5.1.2 No preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento de combustível.

6 DO MÉTODO DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

6.1 A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2 A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

6.3 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

6.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

6.3.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação

7 DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 A empresa CONTRATADA se compromete a entregar os produtos conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o combustível em conformidade com as quantidades e características deste Termo de Referência;
- 8.2 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- 8.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 8.4 Submeter-se à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 8.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 8.6 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 8.7 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 8.8 Fornecer o combustível exclusivamente para a frota de veículos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ou aqueles que venham a ser adquiridos pela Câmara Municipal;
- 8.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 8.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.11 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 8.12 Emitir cupom/nota fiscal legível e sem rasuras, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.13 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 8.14 Entregar o produto no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 8.15 Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.16 Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na entrega dos produtos, serão ressarcidos pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, passando essa responsabilidade a servidor nomeado para gerenciar o contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

KUA PEDRO VEINO, 1291- CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- 9.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
- 9.5 Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

10 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 10.2 A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, dentro da cidade de Natal/RN;
- 10.3 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.
- 10.4 A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 11.1 A Vigência correrá até o fim do exercício de 2023, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais nos casos de obrigações de BAIXO VALOR, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN; ou de no máximo 30 dias contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4 O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

12 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1 O prazo de execução será imediatamente a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com prazo global máximo para a execução do objeto proposto até 31 de dezembro de 2023.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais;

13.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- 13.2.1 Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o material contratado;
- 13.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.
- 13.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:
- 13.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
 - 13.3.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 13.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4 Fizer declaração falsa;
 - 13.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 13.3.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- 13.3.7 Não celebrar o contrato;
- 13.3.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.3.9 Apresentar documentação falsa.
- 13.4 Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 13.5 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, ensejando a aplicação de penalidade da alínea d do item anterior, bem como a rescisão do Contrato;
- 13.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 13.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento do Sicaf poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.8 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Município de Pau dos Ferros;
- 13.9 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;
- 13.10 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 13.11 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 13.12 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;
- 13.13 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 13.14 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;
- 13.15 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF;
- 13.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 14.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.3 O servidor designado receberá os materiais, cabendo-lhe:



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



14.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

14.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;

14.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

Pau dos Ferros/RN, 17 de janeiro de 2023.


HAILA KARLA FERNANDES DIÓGENES
Secretária de Administração